



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP Nº 007/2023

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Aquisição de SOLUÇÕES, SANEANTES E MATERAIS PARA HEMODIÁLISE são de extrema necessidade para que possamos atender as necessidades do CENTRO DE EMODIÁLISE DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EDGLEY, onde são realizadas diariamente atendimentos para pacientes que necessitam do tratamento em comento.

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para que a contratação se torne eficiente é necessário que o insumo solicitado seja entregue em sua totalidade.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Tem-se a previsibilidade de contratação do seguinte quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONCENTRADO POLIELETROLITICO CLORETO DE SÓDIO 210,700G, CLORETO DE POTÁSSIO 5,222G, CLORETO DE CÁLCIO 3,555, ÁCIDO ACÉTICO GLACIAL 6,3G (CADA 1000ML). ÁGUA DE OSMOSE REVERSA Q.S.P. PARA HEMODIÁLISE FRAÇÃO ÁCIDA 5000ml	UND.	9.008	R\$ 15,60	R\$ 140.524,80





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE

2	CONCENTRADO POLIELETROLITICO PARA HEMODIÁLISE SOLO DE CARBONATO DE SÓDIO 8,4% FRAÇÃO BÁSICA 5000ML	UND.	11.200	R\$ 15,16	R\$ 169.792,00
					R\$ 310.316,80

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Primando pelos princípios norteadores da Administração Pública, o Município realizou cotações com várias empresas .

1ª Proposta: NNMED DISTRIBUIÇÃO IMP EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, com valor de R\$ 378.328,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS);

2ª Proposta: PRIME DISTRIBUIDORA, com valor de R\$ 310.316,80 (TREZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS);

3ª Proposta: BANCO DE PREÇOS, com valor de R\$ 355.091,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS);

4ª Proposta: ALLFAMED, com valor de R\$ 355.091,20 (TREZENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL NOVENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS);

5ª Proposta: FARMACE, com valor de R\$ 348.040,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUARENTA REAIS);

5ª Proposta: FARMARIM, com valor de R\$ 333.816,64 (TTREZENTOS E TRINTA E TRÊS MIL OITOCENTOS E DEZESSEIS REAIS E SESENTA E QUATRO CENTAVOS);

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se o preço de R\$ 310.316,80 (TREZENTOS E DEZ MIL TREZENTOS DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS) do presente processo administrativo de Dispensa de Licitação da seguinte maneira: realização de pesquisa com fornecedores da região, escolhidos entre eles o menor valor de cada item, visando à economicidade para o erário público, sendo os valores completamente dentro dos parâmetros do mercado conforme demonstra a pesquisa realizada no banco de preços.

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

Considerando a necessidade e os eventuais reflexos desta demanda, levando em consideração ainda o Princípio da Vantajosidade sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência do serviço público, a melhor opção é a realização da contratação direta por meio de Dispensa Licitação.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Tendo em vista a natureza divisível do objeto, a entrega deverá ser efetuada conforme os pedidos enviados pela Central de Abastecimento Farmacêutica.

VIII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

No presente caso, a nova legislação aplicável aos procedimentos de licitação (lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021) trouxe mais uma vez a figura da dispensa de licitação motivada pela urgência. Nesse sentido, o artigo 75, VIII, elenca o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

A lei 14.133/2021, estabelece que em caso de emergência, quando caracterizada a urgência no atendimento a licitação se torna dispensável, no caso em tela, tendo em vista que os insumos caso não sejam adquiridos de pronto, podem afetar a saúde de diversos pacientes que precisam realizar hemodiálise, tratamento extremamente necessário para pessoas que possuem problemas renais, podendo a falta inclusive, levar ao óbito.

Informamos que, havia um pregão para aquisição dos itens, no entanto em dezembro de 2023 o processo foi rescindido, tendo em vista que a empresa atrasou as entregas, e não nos





**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE SAÚDE**

deu qualquer justificativa plausível dentro do prazo estabelecido, sendo assim, foi solicitada a rescisão através do 1doc 96.934/2023.

Em decorrência dos fatos citados, nos parece razoável sustentar que o procedimento licitatório para a aquisição supracitada, tendo em vista a urgência no atendimento e o fato de que a situação pode ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, pode ser dispensado nos termos do art. 75, VIII, da nova lei de licitação, pois o valor previsto para compra se encaixa na hipótese de dispensa supramencionada.

Demonstrada, pois, a possibilidade de compra direta, a dispensa do procedimento licitatório é medida que se impõe.

**MÉRCIA AMARO DA COSTA
GERENTE - CAF**





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E304-5DCF-1732-48B5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MÉRCIA AMARO DA COSTA (CPF 117.XXX.XXX-80) em 01/02/2024 10:35:43 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/E304-5DCF-1732-48B5>